



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

Substitutivo nº 02 ao PL 264/2016

Trata-se de Substitutivo, de autoria do nobre vereador José Francisco Martinez ao Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "*Dispõe sobre a dispensa de ponto dos especialistas de educação no período do recesso escolar e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do Substitutivo nº 02.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, vez que dispõe sobre controle de jornada, sendo a sua iniciativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61 § 1º, II, "c", da Constituição Federal, e simetricamente o art. 38, I da Lei Orgânica Municipal:

*"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I - regime jurídico dos servidores;"*

Pelo exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 06 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro-Relator*